



000498

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 09.04.02/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA) E A EMPRESA C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

Aos nove dias do mês de Abril do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BURITIRANA**, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Senador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito, **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **C. M. DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.842.423/0001-06, estabelecida na Rua Tancredo Neves nº 1124, Ponto Comercial, Vila Nova, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Hugo César Silva Mendes, brasileiro, solteiro, representante comercial, portador da cédula de identidade de nº 20218052002-9 SSP-MA e do CPF nº 022.831.953-65, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 010/2021 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a aquisição eventual e futura de medicamentos e material de consumo hospitalar para a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 010/2021 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

MEDICAMENTOS HOSPITALARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	Acido acetil salicilico 100 mg	Cpd	30.000	0,05	1.500,00
2	Acido acetil salicilico 500mg	Cpd	2000	0,09	180,00
3	Acido Tranexamico inj. 50mg/5ml	Amp	300	9,40	2.820,00
4	Adrenalina 1g inj	Amp	300	3,20	960,00
6	Agua p/ injeção 5ml	Amp	5000	0,55	2.750,00
7	Albendazol 400 mg	Cpd	8.000	0,63	5.040,00
8	Albendazol susp. 10ml	Frc	1.500	2,18	3.270,00
10	Amoxicilina 250mg susp.	Frs	600	4,80	2.880,00
12	Ampicilina 1g IM/IV	Amp	1200	8,00	9.600,00
13	Ampicilina 500mg cps	Cpd	6.000	0,51	3.060,00
14	Atropina 0,25mg inj 1ml	Amp	1.000	1,07	1.070,00
15	Azitromicina 500 mg	Cpd	2000	2,70	5.400,00
16	Azitromicina susp. 600mg 15ml	Frc	250	12,80	3.200,00
17	Bicarbonato de sódio inj 10% 10ml	Amp	400	1,80	720,00
19	Bromidrato de fenoterol 20ml fr	Frs	700	7,70	5.390,00



000499

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20	Bromoprida inj 5mg/ml	Amp	1500	2,00	3.000,00
21	Captopril 25mg	Cpd	10.000	0,04	400,00
22	Cefalexina 500 mg	Cpd	3.000	0,50	1.500,00
24	Cefazolina inj.	Amp	400	23,00	9.200,00
25	Ceftriaxona 1G I.V s/dil	Amp	1000	12,00	12.000,00
27	Clorafenicol 1g inj.	Amp	700	10,00	7.000,00
28	Cloreto de potassio 10% inj. 10ml	Amp	5000	0,55	2.750,00
32	Cloridrato de Dopamina 5mg/ml	Amp	700	3,90	2.730,00
33	Cloridrato de Etilefrina 10mg/ml	Amp	1500	4,25	6.375,00
34	Cloridrato de Hidralazina inj.20mg/ml	Amp	300	7,35	2.205,00
35	Complexo B inj. 2ml	Amp	5000	1,35	6.750,00
37	Dexametasona 4mg inj.	Amp	5000	2,70	13.500,00
39	Diclofenaco de sódio 50mg	Cpd	10000	0,12	1.200,00
40	Diclofenaco de sodio 75mg inj.	Amp	5000	1,50	7.500,00
41	Dipirona 500mg/ 2ml inj	Amp	5000	0,93	4.650,00
43	Dramim B6 inj 50mg 1ml	Amp	1000	4,78	4.780,00
44	Enalapril, maleato de 20 mg	Cpd	6.000	0,10	600,00
48	Gentamicina 40mg inj.	Amp	2000	1,30	2.600,00
49	Gentamicina 80mg inj.	Amp	2000	1,45	2.900,00
51	Glicose 25% 10ml	Amp	5000	0,67	3.350,00
53	Hidroclorotiazida 25mg	Cpd	4.000	0,04	160,00
55	Hidrocortisona 500mg. s/dil.	Amp	1200	8,90	10.680,00
56	Hioscina composta injetavel	Amp	2500	9,80	24.500,00
57	Hioscina Simples injetavel	Amp	1000	9,30	9.300,00
58	Lidocaina gel 2%	bsg	500	6,50	3.250,00
59	Lidocaina inj. 2% s/v 20ml	Amp	700	4,70	3.290,00
61	Metronidazol creme vaginal 5,0 % 60g	Tb	400	7,35	2.940,00
62	Neocaina 0,5% pesada inj.	Amp	300	13,80	4.140,00
64	Omeprazol 40mg inj.	Amp	400	32,20	12.880,00
65	Ondansetrona(nausedron) inj 2mg/4ml	Amp	1.000	5,15	5.150,00
66	Oxacilina inj 500mg	Amp	1000	3,85	3.850,00
68	Paracetamol 500mg	Cpd	20.000	0,16	3.200,00
69	Paracetamol 750mg	Cpd	10.000	0,30	3.000,00
71	Penic. G Benz.1.200.000ui s/dil inj	Amp	1200	19,50	23.400,00
72	Penic. Procaina 400.00ui s/dil. Inj	Amp	600	18,50	11.100,00
74	Phosfoenema 130ml	Frs	240	10,15	2.436,00
75	Piracetam inj. 200mg/ml inj	Amp	600	3,45	2.070,00
76	Prometazina 25mg 2ml inj	Amp	1000	4,00	4.000,00
77	Sol. Metronidazol 0,5%	Amp	800	10,60	8.480,00
80	Soro fisiológico 0,9% 500ml S.F	Amp	3000	4,20	12.600,00
81	Soro glico-fisiológico 250ml S.F	Amp	1500	3,95	5.925,00
83	Soro glicosado 5% 250ml S.F	Amp	1000	3,75	3.750,00
85	Soro manitol 20% 250mg S.F	Amp	1000	7,50	7.500,00
87	Soro ringer simples 500ml S.F	Amp	1000	4,60	4.600,00
88	Sulfadiazina Prata 1% 400g	Pt	40	57,00	2.280,00



000500

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

89	Tenoxicam 20mg	Amp	250	11,50	2.875,00
90	Tenoxicam 40mg	Amp	250	22,00	5.500,00
92	Vitamina K 10mg inj	Amp	1000	2,25	2.250,00
93	Xylestesin 5% pesada inj. 2ml	Amp	120	8,30	996,00
<b>TOTAL</b>					<b>328.932,00</b>

<b>FARMACIA BÁSICA</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>V. UNT.</b>	<b>V. TOTAL</b>
95	Acebrofilina susp infantil	Frc	250	4,78	1.195,00
96	Acido acetil salicilico 100 mg	Cpd	40.000	0,05	2.000,00
97	Acido acetil salicilico 500mg	Cpd	3000	0,07	210,00
98	Acido ascorbico cpd	Cpd	5.000	0,16	800,00
100	Acido folico 5mg	Cpd	35.000	0,05	1.750,00
101	Albendazol 400 mg	Cpd	8.000	0,65	5.200,00
103	Amoxicilina 250mg susp.	Frs	1700	4,70	7.990,00
106	Ampicilina susp. 250mg/5ml	Frc	1.200	6,50	7.800,00
107	Anlodipino Besilato 10mg	Cpd	15.000	0,14	2.100,00
109	Atenolol 100mg	Cpd	20.000	0,15	3.000,00
110	Atenolol 25mg	Cpd	30.000	0,10	3.000,00
111	Atenolol 50mg	Cpd	35.000	0,12	4.200,00
112	Azitromicina 500 mg	Cpd	7000	2,77	19.390,00
113	Azitromicina susp. 600mg 15ml	Frc	700	12,50	8.750,00
115	Bromidrato de fenoterol 20ml fr	Frs	700	7,79	5.453,00
116	Butilbrom.De Escop + Dipirona Gts	Frc	600	8,90	5.340,00
117	Captopril 25mg	Cpd	100.000	0,04	4.000,00
120	Cetoconazol 200mg	Cpd	15.000	0,34	5.100,00
122	Cinarizina cpd 75mg	Cpd	7.000	0,41	2.870,00
123	Cimetidina 200mg	Cpd	20.000	0,35	7.000,00
124	Ciprofloxacino, Cloridrato de. 500mg	Cpd	5.000	0,36	1.800,00
126	Cloridrato de ambroxol 30mg/5ml	Frc	2.000	2,90	5.800,00
128	Dexametasona creme 0,1 % 10g	Bsg	2.500	2,30	5.750,00
129	Dexametasona susp 120ml	Fr	1.200	2,72	3.264,00
130	Dexcloferinamina sol. Oral 100 ml	Frc	1.000	1,84	1.840,00
132	Diclofenaco de sódio 50mg	Cpd	40.000	0,12	4.800,00
133	Digoxina 0,25mg	Cpd	5000	0,12	600,00
134	Dimeticona cpd 40mg	Cpd	5000	0,17	850,00
135	Dimeticona gotas 10ml	Frc	1.500	1,25	1.875,00
137	Dipirona gotas 10ml	Frs	3500	1,75	6.125,00
138	Enalapril, maleato de 20 mg	Cpd	40.000	0,10	4.000,00
139	Enalapril, maleato de. 10mg	Cpd	40.000	0,06	2.400,00
140	Eritromicina 500mg	Cpd	2.500	1,70	4.250,00
143	Fluconazol 150mg	Cpd	5.000	0,77	3.850,00
144	Furosemida 40mg	Cpd	30.000	0,12	3.600,00
147	Hidróxido de Alumínio susp.	Cpd	1.500	3,00	4.500,00
149	Ibuprofeno 50mg susp	Frc	2.000	2,00	4.000,00



000501

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

150	Ibuprofeno 600mg	Cpd	15.000	0,27	4.050,00
151	Losartana 50mg	Cpd	60.000	0,15	9.000,00
152	Losartana 100mg	Cpd	12.000	0,24	2.880,00
153	Mebendazol 100mg	Cpd	35.000	0,08	2.800,00
154	Mebendazol sus. Oral 20mg/ml 30ml	Frc	2.500	1,75	4.375,00
156	Metformina, cloridrato 500mg	cpd	17.000	0,12	2.040,00
157	Metildopa 250mg	Cpd	12.000	0,79	9.480,00
158	Metildopa 500mg	Cpd	12.000	1,39	16.680,00
160	Metronidazol 250mg	Cpd	20.000	0,19	3.800,00
162	Miconazol creme dermatologico 30g	Tb	1.200	3,77	4.524,00
163	Miconazol loção 30ml	Frc	700	4,90	3.430,00
164	Miconazol, nitrato, creme vaginal 2% 60g	Tb	600	9,70	5.820,00
166	Nifedipina 10mg caps	cpd	5000	0,17	850,00
167	Nifedipina 20mg caps	Cpd	5000	0,28	1.400,00
169	Nistatina sus. Oral 100.000ui/ml 30ml	Frc	700	4,18	2.926,00
170	Nimesulida 100mg	cpd	25000	0,09	2.250,00
171	Nimesulida gotas	Fr	1700	3,50	5.950,00
172	Omeprazol 20mg	Cpd	20.000	0,19	3.800,00
174	Paracetamol 750mg	Cpd	25.000	0,29	7.250,00
176	Permetrina loção 1%	Frc	600	6,28	3.768,00
178	Polivitaminico comp	Cpd	17.000	0,09	1.530,00
179	Prednisona 20mg	Cpd	15.000	0,29	4.350,00
182	Sais p/ reidratação oral pó p/ solução oral	Pct	5.000	0,79	3.950,00
183	Salbutamol 0,04 % xarope	Frc	1.200	2,94	3.528,00
184	Secnidazol 1000mg	Cpd	2.500	0,90	2.250,00
187	Soro fisiológico 0,9% 500ml S.F	Amp	2000	4,20	8.400,00
188	Soro glico-fisiológico 250ml S.F	Amp	600	3,93	2.358,00
190	Soro glicosado 5% 250 ml S.F	Amp	700	3,75	2.625,00
192	Sulfadiazina Prata 1% 400g	Pt	50	58,00	2.900,00
194	Sulfametoxazol + trimetoprima sus.oral40 mg+8mg/ml	Frc	2.000	2,98	5.960,00
197	Sulfato ferroso. 40mg	Cpd	50.000	0,09	4.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>295.876,00</b>

MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
198	Abaixador de lingua c/100	Pct	200	5,00	1.000,00
200	Agua para autoclave 5Lts	Gl	60	16,00	960,00
201	Agulha desc. 13x4,5 c/100	Cxs	150	10,00	1.500,00
203	Agulha desc. 25x7 c/100	Cxs	200	11,00	2.200,00
205	Agulha desc. 30x8 c/100	Cxs	150	11,50	1.725,00
206	Agulha desc. 40x12 c/100	Cxs	150	11,48	1.722,00
207	Agulha raqui 22G	und	200	12,00	2.400,00
208	Agulha raqui 23G	Und	200	13,00	2.600,00
210	Agulha raqui 26G	Und	200	19,50	3.900,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000502

211	Alcool 70% 1000ml c/12	Cxs	60	95,00	5.700,00
213	Alcool absoluto 1000ml c/12	Cxs	20	120,00	2.400,00
215	Algodão ortopedico 10cm c/12	Pct	150	6,50	975,00
217	Algodão ortopedico 15cm c/12	Pct	150	10,00	1.500,00
219	Aparelho de glicosímetro	Und	50	49,00	2.450,00
220	Aparelho de pressão c/ estetoscópio	und	40	105,00	4.200,00
224	Atadura crepe 20cm 9f c/12	Pct	300	9,35	2.805,00
225	Atadura gessada 10cm x 3m c/20	Cxs	30	48,50	1.455,00
226	Atadura gessada 15cm x 3m c/20	Cxs	25	76,00	1.900,00
230	Campo Operatório 45x50 c/50	Pct	20	64,90	1.298,00
231	Cat gut cromado 0.0 c/ag c/24	Cxs	35	112,00	3.920,00
232	Cat gut cromado 1.0 c/ag c/24	Cxs	35	112,00	3.920,00
233	Cat gut cromado 2.0 c/ag c/24	Cxs	25	112,00	2.800,00
234	Cat gut cromado 3.0 c/ag c/24	Cxs	25	112,00	2.800,00
241	Cateter intravenoso 16ga c/50	Cxs	35	63,00	2.205,00
244	Cateter intravenoso 22ga c/50	Cxs	50	63,00	3.150,00
245	Cateter intravenoso 24ga c/50	Cxs	50	63,00	3.150,00
246	Cateter oxigênio n°06 c/10	Pct	100	13,00	1.300,00
248	Cateter oxigênio n°10 c/10	Pct	100	13,00	1.300,00
250	Cateter tipo oculos p/ oxi	Und	1.000	1,38	1.380,00
252	Coletor de material perfurocortante 13L	Und	200	7,35	1.470,00
253	Coletor de material perfurocortante 20L	Und	200	7,70	1.540,00
255	Compressa de gaze 7,5x7,5 c/500	Pct	600	12,30	7.380,00
256	Dreno de penrose 1.0 c/12	Pct	25	18,00	450,00
257	Dreno de penrose 2.0 c/12	Pct	25	18,00	450,00
259	Equipo microgotas flexivel injetor lateral	Und	2.000	2,19	4.380,00
260	Equipo multivias c/clamp	Und	2.500	1,28	3.200,00
262	Escova cervical c/100	Pct	70	30,00	2.100,00
263	Escova para assepsia c/48	Cxs	12	118,00	1.416,00
264	Esparadrupo 10x4,5	Rls	400	9,00	3.600,00
265	Espatula de ayres c/100	Pct	120	7,50	900,00
267	Especulo vaginal M	Und	2.000	1,30	2.600,00
269	Filme Raio X 18x24 c/100	Cxs	10	155,00	1.550,00
270	Filme Raio X 24x30 c/100	Cxs	10	260,00	2.600,00
271	Filme Raio X 30x40 c/100	Cxs	9	430,00	3.870,00
272	Filme Raio X 35x35 c/100	Cxs	8	445,00	3.560,00
273	Filme Raio X 35x43 c/100	Cxs	7	555,00	3.885,00
280	Fixador Man. p/raio x13,5 lts	gl	10	195,00	1.950,00
285	Fralda infantil G C/8	pct	150	17,00	2.550,00
286	Fralda infantil M C/8	Pct	150	17,00	2.550,00
287	Frasco de nutrição enteral 300ml	Und	100	2,75	275,00
289	Gel para ultrassom 5L	Gl	40	33,00	1.320,00
290	Gorro tipo touca c/elastico c/100	Pct	180	21,00	3.780,00
291	KIT P/ PREVENTIVO PCCU "G"	Und	200	3,50	700,00



000503

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

293	KIT P/ PREVENTIVO PCCU "P"	Und	300	3,40	1.020,00
297	Lamina de bisturi n.24 c/100	Cxs	30	42,00	1.260,00
298	Laminas ponta fosca c/50	Cxs	60	8,50	510,00
299	Laminas ponta lisa c/50	Cxs	60	7,80	468,00
304	Luvras de procedimento M c/100	Cxs	250	113,50	28.375,00
306	Luvras de procedimento XP c/100	Cxs	150	113,50	17.025,00
307	Mascara descartável N-95 S/Val	Und	500	3,80	1.900,00
308	Mascara descartável c/ elastico c/50	Cxs	200	37,00	7.400,00
309	Micro lanceta c/100	Cxs	40	24,00	960,00
310	Micronebulizador adulto	Und	30	15,00	450,00
312	Nylon 0-0 c/ag c/24	Cxs	35	38,00	1.330,00
314	Nylon 3-0 c/ag c/24	Cxs	40	38,00	1.520,00
315	Nylon 4-0 c/ag c/24	Cxs	30	38,00	1.140,00
316	Oleo de girassol 100ml	Frs	60	4,20	252,00
318	Papel toalha c/1000	Pct	60	17,50	1.050,00
319	Papel upp 110S(ultrassom)	Und	15	115,00	1.725,00
320	Porta lamina c/3 (borel)	Und	1.500	0,66	990,00
321	Povidine degermante 1000ml	Frs	120	31,00	3.720,00
323	Preservativo não lubrificado c/144	Cxs	10	57,00	570,00
324	Revelador Man. p/raio x 13,5 lts	gl	10	197,00	1.970,00
325	Sabonete liquido 800ml	Und	50	15,00	750,00
326	Saco coletor urina adulto 2lt c/100	Pct	20	50,00	1.000,00
330	Scalp n°23 c/100	Cxs	120	28,50	3.420,00
331	Scalp n°25 c/100	Cxs	120	28,50	3.420,00
337	Seringa desc. 1ml c/ag c/100	Cxs	150	30,75	4.612,50
338	Seringa desc. 20ml c/ag c/50	Cxs	120	41,40	4.968,00
339	Seringa desc. 20ml S/ag c/50	Cxs	120	38,45	4.614,00
341	Seringa desc. 3ml S/ag c/100	Cxs	150	34,30	5.145,00
342	Seringa desc. 5ml c/ag c/100	Cxs	150	48,50	7.275,00
344	Sonda aspiração traqueal n. 06 c/10	Pct	60	10,00	600,00
345	Sonda aspiração traqueal n. 08 c/10	Pct	60	10,00	600,00
346	Sonda aspiração traqueal n. 10c/10	Pct	60	10,15	609,00
347	Sonda foley n 10 2vias c/10	Cxs	40	47,50	1.900,00
348	Sonda foley n 12 2vias c/10	Cxs	50	47,50	2.375,00
350	Sonda foley n 16 2vias c/10	Cxs	30	48,00	1.440,00
351	Sonda foley n 18 2vias c/10	Cxs	30	48,20	1.446,00
358	Sonda uretral n.10 c/10	Pct	100	8,90	890,00
359	Sonda uretral n.12 c/10	Pct	100	8,70	870,00
360	Sonda uretral n.14 c/10	Pct	70	8,58	600,60
361	Sonda uretral n.6 c/10	Pct	70	8,78	614,60
362	Sonda uretral n.8 c/10	Pct	70	8,80	616,00
364	Termometro clinico prismático	Und	100	9,00	900,00
365	Tira p/ glicossimetro c/50	Cxs	60	41,00	2.460,00
366	Tubo Latex (garrote) 15M	Pct	25	22,00	550,00
367	VASELINA LIQUIDA 1L	Frs	50	33,00	1.650,00



000504

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	TOTAL	253.651,70
	TOTAL GERAL	878.459,70

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Buritirana - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA**

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

**CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.
- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

**CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO**

O valor do presente contrato é de R\$ 878.459,70 (oitocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos)

**CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

10.303.0008.2 - 061 – Manutenção da Farmácia Básica

3.3.90.32 – Material de Distribuição Gratuita

R\$ 295.876,00

10.301.0006.2 - 115 – Manutenção da Gestão da Atenção Básica Saúde

R\$ 582.583,70

3.3.90.30 – Material de Consumo

**CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotar em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

I) Os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.

c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritirana -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

**PARÁGRAFO QUARTO**

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

**PARÁGRAFO QUINTO**

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

**PARÁGRAFO SEXTO**

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

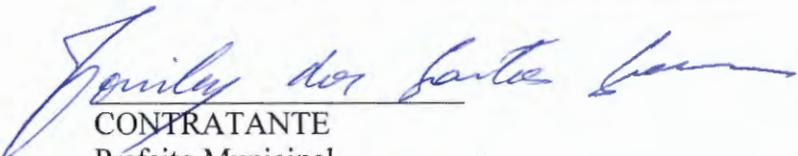
**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO**

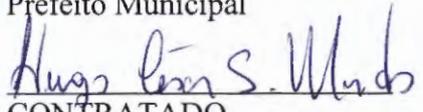
Fica eleito o foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Buritirana (MA), 09 de Abril de 2021

  
CONTRATANTE

Prefeito Municipal

  
CONTRATADO

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_